

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATO Nº 20210144

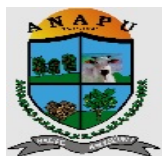
O Município de ANAPU, através da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV GETÚLIO VARGAS, Nº 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.842.765/0001-10, representado pelo Sr. DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, portador do CPF nº 872.374.232-15, residente na RUA ARLEI N 29, e de outro lado a licitante BRA SIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.666.484/0001-87, estabelecida na Av Getulio Vargas, 173 s/n, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 929.447.102-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 003/2021-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
967681	PNEU 185 R14 LISO - Marca.: DELMAX	UNIDADE	10,00	388,000	3.880,00
969009	PROTETOR ARO 16 - Marca.: TOP	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
969010	PROTETOR ARO 20 - Marca.: TOP	UNIDADE	8,00	47,000	376,00
969013	RODA ARO 14 - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	275,000	550,00
969016	RODA ARO 20 - Marca.: ROBERGE	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
970151	BALANÇA SUPERIOR PARA HILUX - Marca.: PAMO	UNIDADE	2,00	318,000	636,00
970249	CÂMARA DE AR ARO 16 TRITON - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
982701	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA TRITON - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	650,000	1.950,00
982707	CUBO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	599,000	1.198,00
982714	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: MG FRE	JOGO	10,00	139,000	1.390,00
982716	MANGOTE INFERIOR PARA TRITON - Marca.: MONACO	UNIDADE	2,00	163,000	326,00
982718	MOTOR DE PARTIDA PARA TRITON - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	1,00	1.270,000	1.270,00
982721	RETENTORES DO CUBO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: A	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
982723	ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA TRITON - Mar ca.: ASH	UNIDADE	10,00	213,000	2.130,00
982724	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA TRITON - Ma rca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	364,000	1.820,00
982725	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA TRITON - Mar ca.: ASH	UNIDADE	5,00	214,000	1.070,00
982726	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca .: NAKATA	UNIDADE	5,00	310,000	1.550,00
982727	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON - Marca. : ASH	UNIDADE	5,00	213,000	1.065,00
982729	ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON - Marca. : ASH	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
982730	SEMIEIXO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
982732	SILENCIOSO PARA TRITON - Marca.: MASTRA	UNIDADE	2,00	284,000	568,00
982733	TANQUE COMPLETO PARA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
982736	TURBINA PARA TRITON - Marca.: OKOBO	UNIDADE	2,00	2.322,000	4.644,00
984525	CRUZETA CARDAN PARA TRITON - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	98,000	294,00
987520	FITÃO ARO 16 - Marca.: TOP TEC	UNIDADE	14,00	32,000	448,00
987525	LAMPADA 1 POLO 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	24,00	2,950	70,80
987526	LAMPADA 1 POLO 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	23,00	3,150	72,45
987527	LAMPADA 2 POLO 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	24,00	3,150	75,60
987529	LAMPADA 67 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	24,00	2,950	70,80
987530	LAMPADA 67 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	24,00	2,950	70,80
987531	LAMPADA 69 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	23,00	1,950	44,85
987532	LAMPADA 69 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	24,00	2,950	70,80
987533	LAMPADA H4 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	24,00	17,500	420,00
987534	LAMPADA H4 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	12,00	28,500	342,00
987535	LAMPADA H7 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	9,00	30,000	270,00
987536	LAMPADA H7 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	12,00	58,000	696,00
987539	MACACO HIDRAULICO 4T - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	147,000	294,00
988002	BATERIA DE 95 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	4,00	620,000	2.480,00
988003	BATERIA DE 105 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	2,00	620,000	1.240,00
988005	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICA L-200 TRITON - Marca.: L	UNIDADE	2,00	1.033,000	2.066,00
988079	PARCIAL DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	2,00	1.695,000	3.390,00

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



988084	PNEU 265/70R16 L-200 TRITON - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	6,00	1.045,000	6.270,00
991280	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA MOTOR -L200	SERVIÇO	2,00	128,000	256,00
991285	SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO - L200	SERVIÇO	6,00	39,000	234,00
991287	SERVIÇO TROCA CRUZETA - L200	SERVIÇO	8,00	48,000	384,00
991288	SERVIÇO TROCA EMBREAGEM - L200	SERVIÇO	4,00	340,000	1.360,00
991290	SERVIÇO TROCA JUNTA DO CABEÇOTE - L200	SERVIÇO	4,00	542,000	2.168,00
991291	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - L200	SERVIÇO	10,00	58,500	585,00
991294	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO - L200	SERVIÇO	10,00	39,000	390,00
991322	VALVULA TERMOSTATICA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	4,00	144,000	576,00
991381	SERVIÇO DIFERENCIAL PARA TRITON/REVISÃO	SERVIÇO	2,00	320,000	640,00
991384	SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR - L200	SERVIÇO	12,00	39,000	468,00
991385	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM - L200	SERVIÇO	8,00	38,000	304,00
991387	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - L200 - Marca.: 0	SERVIÇO	6,00	246,000	1.476,00
991388	SERVIÇO TROCA FILTROS - L200	SERVIÇO	18,00	14,000	252,00
991389	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR - L200	SERVIÇO	14,00	11,500	161,00
991390	SERVIÇO TROCA PIVÔ - L200	SERVIÇO	6,00	48,500	291,00
991391	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE MOTOR - L200	SERVIÇO	10,00	296,000	2.960,00
994424	PNEU 215/75R17,5 RADIAL. - Marca.: XBRI	UNIDADE	6,00	1.088,000	6.528,00
994425	ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON. - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	4,00	163,000	652,00
994427	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALACEAMENTO - L200	SERVIÇO	15,00	106,000	1.590,00
994428	SERVIÇO BOMBA INJETORA PARA TRITON	SERVIÇO	1,00	216,000	216,00
994429	SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA TRITON / REVISÃO	SERVIÇO	2,00	455,000	910,00
994430	SERVIÇO CANGAGEM RODA DIANTEIRA - L200	SERVIÇO	10,00	48,000	480,00
994432	SERVIÇO JUNTA CABEÇOTE PARA TRITON	SERVIÇO	2,00	996,000	1.992,00
994434	SERVIÇO ROLAMENTO DE CENTRO PARA TRITON	SERVIÇO	6,00	48,000	288,00
994435	SERVIÇO SUSPENSÃO DIANTEIRA PARA TRITON	SERVIÇO	7,00	317,000	2.219,00
994436	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANT. - L200	SERVIÇO	10,00	48,000	480,00
994437	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO - L200	SERVIÇO	8,00	37,000	296,00
994438	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRO - L200	SERVIÇO	12,00	36,500	438,00
994439	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - L200	SERVIÇO	12,00	47,000	564,00
994440	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO - L200	SERVIÇO	10,00	46,000	460,00
994443	SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO TRAZEIRA - L200	SERVIÇO	8,00	58,000	464,00
994444	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - L200	SERVIÇO	8,00	24,000	192,00
994446	CUBO TRAZEIRO COMPLETO TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	245,000	245,00
994447	FILTRO DE AR /PARA TRITON - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
994449	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRAZEIRA TRITON	SERVIÇO	6,00	78,000	468,00

VALOR GLOBAL R\$ 80.000,10

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 003/2021-01PMA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 80.000,10(oitenta mil reais e dez centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

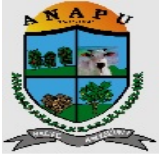
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2021-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º. 003/2021-01PMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 13 de Julho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

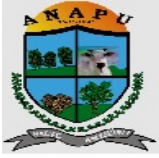
1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 003/2021-01PMA;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 003/2021-01PMA;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MISSOLÂNEA GALDÊNCIO ARAÚJO do CONTRATANTE, designada para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

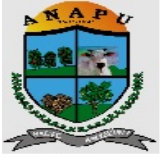
1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1507.181220037.2.076 Manutencao da Secretaria de Meio Ambiente Eturismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 57.014,10, Exercício 2021 Atividade 1507.181220037.2.076 Manutencao da Secretaria de Meio Ambiente Eturismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 22.986,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV GETÚLIO VARGAS, Nº 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

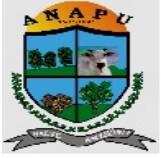
5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

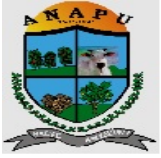
3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para li citar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2021-01PMA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em 13 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ(MF) 13.842.765/0001-10

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATANTE

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME
CNPJ 09.666.484/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____